

PREFEITURA DE
MOCAJUBA
TRABALHANDO COM O POVO
ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE MOCAJUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

Mocajuba/PA, 28 de abril de 2025.

Ao Sr .:

Edito Fausto da Conceição Lima

Departamento de Licitações

Assunto: **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**

Órgão: Prefeitura Municipal

Setor requisitante (Unidade/Setor/Depart.): Gabinete do Prefeito – Aldo da Conceição Silva
Serrão – Responsável pela Demanda

DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O princípio da publicidade possui status constitucional, sendo elencado como um dos princípios norteadores de toda a atividade administrativa, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal.

Este princípio estabelece o dever de que todas as decisões ou atos praticados pela administração pública sejam transparentes.

Com o advento da Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/21, nos termos do art. 54, passa a ser obrigatória a publicação de extrato do edital em jornal diário de grande circulação, nos seguintes termos:

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Estado, Diário de grande circulação no Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

Consequentemente, a presente contratação tem como objetivo o cumprimento da exigência legal do art. 54, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a qual determina a publicação de extratos de edital em jornal de grande circulação como forma de eficácia e validade de tais atos, marcando o início da produção dos seus efeitos externos.

PREFEITURA DE
MOCAJUBA
TRABALHANDO COM O POVO
ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE MOCAJUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

DA JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO FORMATO DIGITAL

No que tange ao conceito de jornal de grande circulação e ao meio de distribuição do jornal, vale registrar que, com o tempo, a publicação de jornais de grande circulação vem sendo substituída pela divulgação eletrônica em virtude da evolução da mídia digital, conforme ensina Marçal Justen Filho:

“O conceito de ‘grande circulação’ é avaliado em vista do número de exemplares da edição física do jornal. Essa é uma característica que tende a ser superada em vista da evolução tecnológica. A generalidade dos jornais apresenta versões físicas e digitais e a circunstâncias tendem a eliminar a relevância daquelas primeiras. O grande problema é que, na versão digital, os avisos de licitação são de visualização mais difícil. Portanto, pode-se estimar que a alteração das características da vida social conduzirá, num momento futuro, à eliminação da exigência da publicação do aviso em jornais comuns. Será muito mais eficiente a divulgação dos avisos de licitação em sítios eletrônicos especializados, que permitem aos possíveis interessados o conhecimento muito mais preciso quanto à existência de licitações.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 2. ed., São Paulo: Ed. Revistas dos Tribunais, 2016. 14, 1 Mb; PDF – 2. edição e-book baseada na 17 ed. impressa)

Assim, a divulgação pelo meio eletrônico tem se mostrado mais ampla e eficiente, quando comparado com o meio físico. Sobre essa temática, destacamos artigo publicado em 16 de fevereiro de 2022 pela Equipe Técnica da Zênite, no site da Consultoria Zênite:

(...)

embora haja a obrigatoriedade de divulgar o aviso de licitação em jornal de grande circulação, por força do disposto no art. 54, § 1º da Lei nº 14.1333, o conceito de jornal de grande circulação não está atrelado unicamente ao formato físico da mídia, vale dizer, impresso, sendo plenamente aceitável para o atendimento da norma a publicação em jornal eletrônico, desde que a divulgação seja de grande alcance e possibilite o amplo acesso pelos interessados, de modo a não violar o caráter competitivo da licitação.

A divulgação em jornal eletrônico é a tendência não apenas no âmbito das licitações e contratações públicas. (...) Portanto, em atenção à finalidade da norma, e eficácia pertinente, entende-se que o jornal diário de grande circulação a que alude o art. 54, § 1º, da Lei nº 14.133/21 não se restringe apenas aos periódicos físicos, abrangendo, também, aqueles exclusivamente eletrônicos, desde que de

amplo acesso, disponibilizados ao público em geral. Disponível em Lei-nº-14-133-21-e-jornal-diario-de-grande-circulacao-pode-ser-eletronico.

DO ENQUADRAMENTO COMO SERVIÇO DE NATUREZA CONTÍNUA

Tendo em vista que a presente contratação visa prover serviço de publicidade de todos os extratos dos editais de procedimentos licitatórios deste Município fica comprovada de modo cristalino a natureza contínua do serviço em voga, uma vez que as contratações administrativas do Município ocorrem a todo momento, ainda que não sejam atividades compassadas, e nem se tenha publicação mensal, é uma atividade frequente.

Portanto, sugerimos que a contratação seja firmada pelo período de 08 (oito) meses, sendo permitida sua prorrogação desde que respeitada vigência máxima decenal, conforme limites e condições previstos no Art. 107 da Lei 14.133/2021, devido à característica contínua do serviço de publicidade legal, que será realizada com a publicação do extrato de edital de procedimentos licitatórios realizados pelo Município, consoante mandamento legal do artigo 54, §1º da lei 14.133/2021.

A contratação continuada visa possibilitar a Administração não ficar sem cobertura contratual, se justificando pela desoneração dos setores que integram a cadeia de aquisição e contratação de bens e serviços no Município, diminuindo também o trâmite burocrático anual para sua renovação.

A vantagem econômica vislumbrada na contratação com duração inicial de 08 (oito) meses, decorre do fato de que, quanto maior o prazo de vigência da contratação, maior é a segurança das empresas para ofertar seus preços, tendo em vista a estabilidade que lhes é oferecida no negócio. Assim espera-se ser mais vantajoso para o Município.

DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

Especificações técnicas e quantidade do objeto a ser contratado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	Serviço de publicação de extrato de edital em jornal de grande circulação, sob demanda.	cm/colum a	440

PREFEITURA DE MOCAJUBA
TRABALHANDO COM O POVO
ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE MOCAJUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

Prazo de Entrega/ Execução: Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal, a qual será demandada para a empresa prestadora do serviço.

Local e horário da Entrega/Execução: Horário comercial

Prazo para pagamento: Até 30 dias

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.



Aldo da Conceição Silva Serrão
Chefe de Gabinete
Responsável Pela Demanda